CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 4989/2025

DATA: 03/12/25

HORA: 11h:23m

''DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, SOBRE O CADASTRO MUNICIPAL DE AGRESSORES DE MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

O **PREFEITO DO MINICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Cadastro Municipal de Agressores de Mulheres, com a finalidade de reunir, organizar e disponibilizar informações oficiais sobre pessoas condenadas ou processadas por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O Cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo, CPF e dados de identificação do agressor;

II – Informações sobre condenações judiciais com trânsito em julgado;

III – Existência e vigência de medidas protetivas determinadas judicialmente;

IV – Registros de reincidência em crimes de violência doméstica e familiar.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25CA3699

Art. 3º O Cadastro será de caráter restrito e institucional, acessível apenas aos órgãos da administração municipal e às autoridades de segurança pública, sendo vedada a divulgação irrestrita de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 4º A gestão e atualização do Cadastro serão realizadas de forma compartilhada entre os seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF);

II – Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Trânsito (SEMTRAN);

III – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) da Polícia Civil do Estado de Rondônia;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º Os dados constantes do Cadastro serão fornecidos mediante comunicação oficial do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacia da Mulher, observando-se os seguintes parâmetros:

I – Atualização periódica, sempre que houver alteração no status processual;

II – Exclusão automática dos dados nos casos de absolvição, arquivamento ou extinção da punibilidade;

III – Inclusão imediata das condenações com trânsito em julgado e das medidas protetivas vigentes.

Art. 6º As informações constantes do Cadastro poderão subsidiar:

I – A formulação de políticas públicas municipais de proteção, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25CA3699

II – A execução de programas de prevenção e atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar;

III – A aplicação de sanções administrativas e sociais, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação, definindo os critérios técnicos, operacionais e de segurança da informação para o funcionamento do Cadastro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25CA3699

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma das mais graves violações de direitos humanos ainda presentes em nossa sociedade. Mesmo com os avanços trazidos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e por outras normas de proteção, o número de casos de agressões, feminicídios e reincidências ainda é alarmante em todo o país — inclusive em Porto Velho e no Estado de Rondônia, onde, infelizmente, muitas mulheres continuam sendo vítimas de violência física, psicológica, sexual e patrimonial.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Cadastro Municipal de Agressores de Mulheres, que tem como objetivo organizar informações oficiais sobre pessoas condenadas ou processadas por crimes de violência doméstica e familiar, promovendo integração entre os órgãos municipais, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Delegacia da Mulher.

O Cadastro permitirá:
O acompanhamento e monitoramento de reincidências;
A identificação de agressores que descumpram medidas protetivas;
O planejamento de políticas públicas com base em dados concretos e atualizados;
A melhor articulação da rede de proteção à mulher, garantindo maior efetividade às ações de prevenção e atendimento.

Ao mesmo tempo, o Projeto garante o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de modo que as informações sejam utilizadas exclusivamente pelos órgãos competentes, resguardando direitos individuais e assegurando a finalidade pública e social do cadastro.

A criação deste instrumento é fundamental para fortalecer a política municipal de enfrentamento à violência de gênero, em consonância com o art. 226, §8º da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares, e

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25CA3699

com a Convenção Interamericana de Belém do Pará, que estabelece o compromisso internacional do Brasil de adotar medidas eficazes para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

Dessa forma, o Cadastro Municipal de Agressores de Mulheres representa uma medida preventiva, estratégica e de responsabilidade social, que contribuirá para a segurança, proteção e dignidade das mulheres de Porto Velho.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para aprovação deste Projeto de Lei, que reforça o compromisso de nossa cidade com a defesa da vida, da justiça e da igualdade de gênero.

Câmara Municipal, 26 de novembro de 2025.

_____

VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25CA3699

Assinado por **José I. Macario Barros (dr. Macario)** - Vereador - Em: 02/12/2025, 12:11:10

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25CA3699